



**DECRETO Nº 3.389,
De 02 de Maio de 2023.**

“Dispõe sobre a regularização fundiária urbana no Município de Perdizes/MG; Cria a Comissão de análise e aprovação de projetos REURB e contém outras providências.”

O Prefeito Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no artigo 92, inciso III da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a instituição, pela Lei Federal nº 13.465/2017, das normas gerais para a regularização fundiária de interesse social e de interesse específico, estabelecendo as diretrizes para a REURB no território brasileiro, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.310/2018;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 2.892/2021 que institui o “Programa MINHA CASA LEGAL” no âmbito do Município de Perdizes;

CONSIDERANDO, a necessidade de fomentar o crescimento o crescimento do Município e a regularização imobiliária dos bairros, comunidades e zonas especiais que constituem núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO, o interesse público no registro predial, gerando o bem estar da população e o crescimento do próprio Município, decorrente do fato de ter todos os imóveis do território devidamente inscritos no Cadastro Imobiliário e no Cartório de Registro de Imóveis de Perdizes/MG;

CONSIDERANDO, as fases que devem ser obedecidas pela REURB, bem como as competências do Município de Perdizes/MG conforme o Decreto Municipal nº 2.892/2021;





DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Regularização Fundiária - "COMISSÃO DA REURB"; que será composta por 05 (cinco) membros, sendo: 01 (um) servidor representante da Secretaria de Arrecadação e Tributos; 02 (dois) servidores representantes da Secretaria de Obras e Serviços Públicos; 01 (um) servidor representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e 01 (um) servidor representante da Procuradoria Geral do Município.

§1º Os membros da Comissão deverão ser escolhidos, preferencialmente dentre os servidores de carreira.

§2º A comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana poderá requerer informações e documentos diretamente de órgãos da Administração direta e indireta.

§3º A Comissão da REURB será presidida e coordenada pelo representante da Procuradoria Geral do Município.

§4º Ficam revogados o artigo 9º e o artigo 10 do Decreto nº 2.892/2021 de 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Os servidores designados para a COMISSÃO DA REURB são:

I - Representante da Secretaria de Arrecadação e Tributos: **EVANDRO DE MENEZES BORGES** - Secretário Municipal de Arrecadação e Tributos.

II - Representantes da Secretaria de Obras e Serviços Públicos: **LARISSA MENEZES DE OLIVEIRA** - Engenheira e **JÉSSICA DE FÁTIMA ALVARENGA DIP**- Arquiteta.

III - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: **EDIVANE ALVES ALVARENGA** - Assistente Social.





IV - Representante da Procuradoria Geral do Município:
KELLEN CRISTINA PERFEITO SILVA- Advogada.

Art. 3º - A COMISSÃO DA REURB deverá, dentre outras funções já estabelecidas na Lei Federal nº 13.465/17, no Decreto Federal nº 9.310/2018 e Decreto nº 2.892/2021:

I. Implementar o programa de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) no município em consonância com a Lei Federal 13.465/2017 e demais legislações que tratam da matéria;

II. Promover assistência aos futuros beneficiários do programa para esclarecimento e facilitação na preparação da documentação necessária para a Regularização Fundiária;

III. Recepcionar os requerimentos de Reurb, classificar e fixar a modalidade da Reurb ou promover o indeferimento fundamentado do requerimento, nos termos do artigo 32 da Lei nº 13.465/17;

IV. Compor, os processos administrativos, processar, analisar, sanear e aprovar os os processos administrativos de Reurb, bem como os projetos de Reurb;

V. elaborar cronograma para cumprimento das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

VI. proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;

VII. notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros





eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação (pessoal e por edital); (art.24, §1º do Decreto nº 9.310/18);

VIII. Promover a revisão e atualização cadastral dos imóveis objeto da Reurb;

IX. notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;

X. lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia; (art. 19 da Lei 13.465/17);

XI. elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, podendo emitir habite se simplificado no próprio procedimento da REURB e dispensar as exigências relativas ao percentual a às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como outros parâmetros urbanísticos e edílios, independene de existência de lei municipal neste sentido; (§1º do art. 3º do Decreto 9.310/18);

XII. emitir a Certidão de Regularização Fundiária "CRF", acompanhado ou Título de Legitimação Fundiária "TLF"; (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso e moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público); (art. 42, § 3º do Decreto nº 9.310/18);

XIII. nos casos de conjuntos habitacionais promovidos pela Cohab Minas, emitir-se-á a Certidão de Regularização Fundiária em nome da Companhia para as situações em que existam obrigações pendentes pelos beneficiários; (art. 67, § 2º do Decreto nº 9.310/18);

XIV. emitir conclusão formal do procedimento.





XV. Submeter após aprovados pela CMRF, os Projetos, as CRF e os Títulos (TLF) para parecer jurídico, homologação e assinatura do Chefe do Poder Executivo Municipal;

XVI. Encaminhar ao Cartório de Registro de Imóveis, os Projetos, as CRFs e os Títulos, para seus subsequentes registros formais;

XVII. Fixar o preço justo e consensual para venda de imóveis do município, objetos de Regularização Fundiária Urbana Específico (Reurb-E)

Art. 4º - A prestação de serviço da COMISSÃO DA REURB instituída por este Decreto será prioritária, de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 5º - Para Execução dos trabalhos a COMISSÃO DA REURB, poderá requerer a expedição de certidões junto ao cartório de Registro de Imóveis da Comarca, observado a gratuidade de sua expedição para os casos específicos de Modalidade de Reurb.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a dois de maio de dois mil e vinte e três.

Perdizes/MG, 02 de Maio de 2023.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO

Prefeito Municipal

